



Processo Nº 004/2019
Fls Nº: 226
Rubrica: IL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 20190301.004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO E A EMPRESA DISTIMAR
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, situada na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, situada na Rua Projetada “B”, nº 13, Bairro Leandra, CEP: 65.900-850, : Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.520/0001-06, neste ato representada pela Sra. Amanda Silva dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 126171219993-0 SESP-MA e do CPF nº 916.541.493-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar condicionados, ventiladores e eletrodomésticos, de interesse desta Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos produtos fornecidos.



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-0100
CNPJ: 01.616.688/0001-00
www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 004/2014
Fis Nº: 227
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração, compreendendo: 02 (dois) ar-condicionados tipo split de 12.000btu/h, 02 (dois) ar-condicionados tipo split 24.000 btu/h, 02 (dois) ar-condicionados tipo piso teto 48.000 btu/h, 02 (dois) geladeira 280l e 01 (um) bebedouro de galão, com substituição de peças no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).	MÊS	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AÇÃO	01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues, nas especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00
www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 004/2019
Fis Nº: 123
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Garantir o fornecimento do serviço dentro do padrão de qualidade;
- 10.2.2. Garantir condições que possibilite o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;



Processo Nº 00412019
Fis Nº: 229
Rubrica: 11

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 10.2.3. Fornecer os serviços apenas com autorização por escrita devidamente assinada por pessoal designado pela Contratante.
- 10.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do fornecimento do serviço deste Contrato.
- 10.2.6. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 10.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.2.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
 - 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 10.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00
www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 004/2014
Fis Nº: 230
Rubrica: 2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Processo Nº 00412016
Fis Nº: 231
Rubrica: 2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão (MA), 01 de Março de 2019.

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão- MA
Presidente
Gleison da Silva Ibiapino
Contratante

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00
www.camaragovernadore Edison Lobão.ma.gov.br





Processo Nº 00472019
Fis Nº: 732
Rubrica: 7

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO


DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Sra. Amanda Silva dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome: Francisca das Chagas de S. Lima CPF nº 049.048.383-60

Nome: Neide Conceição J. Pinheiro CPF nº 012.404.143-40





Processo Nº 004/2019
Fis Nº: 233
Rubrica: 2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190301.004/2019 OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar condicionados, ventiladores e eletrodomésticos, de interesse desta Câmara Municipal. **VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).** **ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; **UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. **PARTES:** Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela **CONTRATANTE**, e a Sra. Amanda Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: **DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Março de 2019. Governador Edison Lobão – MA, 01 de Março de 2019. Gleison da Silva Ibiapino Vereador Presidente.



de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sr. Mizael da Silva Mesquita, Representante Legal da empresa: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2019. Governador Edison Lobão – MA, 01 de Março de 2019. Gleison da Silva Ibiapino Vereador Presidente.

Processo Nº 004/2019
Fis Nº: 134
Rubrica: R

EXTRATO DE CONTRATO nº 20190301.004/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar condicionados, ventiladores e eletrodomésticos, de interesse desta Câmara Municipal. VALOR TOTAL: **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**. ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Amanda Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2019. Governador Edison Lobão – MA, 01 de Março de 2019. Gleison da Silva Ibiapino Vereador Presidente.

Processo Nº 004/2019
Fls Nº: 255
Rubrica: R



Diário Oficial do Legislativo Municipal

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Gleison da Silva Ibiapino
Presidente